

Projeto SATFOR

Documento de trabalho

(D0201)

*Identificação de procedimentos, protocolos,
convénios e normativas*

I - VIGILÂNCIA DETEÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS	4
1. VIGILÂNCIA E DETEÇÃO DE INCÊNDIOS	4
2. SISTEMA INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO E SOCORRO	6
2.1. CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL (CCO)	7
2.2. CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL NACIONAL (CCON)	7
2.3. CENTROS DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL DISTRITAL (CCOD)	8
2.4. COMANDO NACIONAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO (CNOS)	9
2.5. COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO (CDOS)	10
2.6. COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL (COM)	11
2.7. DISPOSITIVO ESPECIAL DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS (DECIF)	12
3. O COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS	12
3.1. AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL	12
3.1.1. <i>Corpos de Bombeiros</i>	12
3.1.1.1. Equipas de intervenção permanente (EIP)	13
3.1.1.2. Equipas de combate a incêndios (ECIN)	15
3.1.1.3. Equipa Logística de Apoio ao Combate (ELAC)	15
3.1.1.4. Brigada de Combate a Incêndios (BCIN)	15
3.1.1.5. Brigada de Bombeiros Sapadores Florestais (BBSF)	15
3.1.1.6. Grupo de Combate a Incêndios Florestais (GCIF)	16
3.1.1.7. Grupo de Reforço para Incêndios Florestais (GRIF)	16
3.1.1.8. Grupo Logístico de Reforço (GLOR)	16
3.1.1.9. Companhia de Reforço a Incêndios Florestais (CRIF)	16
3.1.1.10. Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB)	17
3.1.2. <i>Guarda Nacional Republicana</i>	18
3.1.3. <i>Polícia de Segurança Pública</i>	20
3.1.4. <i>Forças Armadas</i>	21
3.1.5. <i>Direcção-Geral de Autoridade Marítima</i>	22
3.1.6. <i>Instituto Nacional de Emergência Médica</i>	22
3.1.7. <i>Cruz Vermelha Portuguesa</i>	23
3.1.8. <i>Instituto Nacional de Aviação Civil</i>	24
3.1.9. <i>Autoridade Florestal Nacional (Dispositivos)</i>	25
3.1.9.1. Sapadores Florestais	25
3.1.9.1. Corpo Nacional de Agentes Florestais	28
3.1.9.2. Sapadores do Exército para a Defesa da Floresta Contra Incêndios	29
3.2. COOPERAÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES	30

3.2.1.	<i>Câmaras Municipais</i>	30
3.2.2.	<i>Juntas de Freguesia</i>	32
3.2.3.	<i>Associações Humanitárias de Bombeiros</i>	33
3.2.4.	<i>Autoridade Florestal Nacional</i>	34
3.2.5.	<i>Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade</i>	35
3.2.6.	<i>Instituto de Meteorologia, IP</i>	36
3.2.7.	<i>Polícia Judiciária</i>	36
3.2.8.	<i>AFOCELCA</i>	37
3.3.	DESENVOLVIMENTO DAS OPERAÇÕES DE COMBATE A UM INCÊNDIO FLORESTAL	38
3.3.1.	<i>Antecipação da ação</i>	39
3.3.2.	<i>Ataque inicial</i>	40
3.3.3.	<i>Ataque ampliado</i>	41
3.3.4.	<i>Rescaldo</i>	43
3.3.1.	<i>Vigilância ativa pós-rescaldo</i>	43
4.	MEIOS AÉREOS ENVOLVIDOS NO COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS	43
5.	A PROTEÇÃO CIVIL E OS INCÊNDIOS FLORESTAIS - SISTEMAS E INSTRUMENTOS DA UNIÃO EUROPEIA	48
5.1.	NÚMERO ÚNICO DE EMERGÊNCIA (EUROPEU) – 112	48
5.2.	GRUPO DE TRABALHO DOS PERITOS EM INCÊNDIOS FLORESTAIS	49
5.3.	RESERVA TÁCTICA DE MEIOS AÉREOS PARA COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS	49
5.4.	FUNDO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE	50
II	ACORDOS BILATERAIS	52

I - Vigilância deteção e combate de incêndios florestais

1. Vigilância e deteção de incêndios

A deteção precoce de incêndios florestais e a rápida intervenção dos meios de combate são fatores fundamentais para que estes não atinjam proporções difíceis de controlar.

Atualmente, o principal mecanismo organizado de vigilância e deteção fixa de incêndios florestais é a Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV), sendo da responsabilidade da Guarda Nacional Republicana a sua coordenação, estabelecendo as orientações técnicas e funcionais para a sua ampliação, redimensionamento e funcionamento. A localização do posto de vigia é fundamentada de acordo com os seguintes critérios:

- Grau de risco de incêndio
- Análise de visibilidade e intervisibilidade
- Valor do património

A RNPV é constituída por postos de vigia públicos e privados instalados em locais previamente aprovados pelo comandante da Guarda Nacional Republicana, tendo sido consultadas igualmente as seguintes entidades:

- Autoridade Florestal Nacional
- Autoridade Nacional de Proteção Civil
- Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

A Rede Nacional de Postos de Vigia é composta, atualmente, por 237 postos de vigia, distribuídos por todo o território de Portugal Continental. Na Tabela 1 apresenta-se a localização dos postos de vigia permanentes do Distrito de Portalegre.

CONCELHO	FREGUESIA	DESIGNAÇÃO	ALTURA	ESTADO	OBSERVAÇÕES
Alter do Chão	Alter Pedroso	Alter Pedroso	8 m	Operacional	-
Gavião	Gavião	Gavião	10 m	Operacional	A partir de 2000 o Posto de Vigia passa a ser coordenado pelo CPD-23 de Évora, por motivos da redefinição da área da DRAAL. O PV funciona num depósito de água
Nisa	S. Simão	S. Miguel	10 m	Operacional	Observa o Parque Natural da Serra de S. Mamede
Ponte de Sor	Longomel	Vale de Água	12 m	Operacional	Construído pela ACEL (CELPA) ao abrigo do projeto 861/P000 3.0
	Montargil	Montargil	8 m	Operacional	-
Portalegre	Reguengos	S. Mamede	10 m	Operacional	Observa o Perímetro Florestal da Serra de S. Mamede; O Parque Natural da Serra de S. Mamede também trabalha com dois postos de vigia temporários (Marvão e Alegrete)

Fonte: AFN, 2011

Tabela 1. Postos de vigia permanentes, por concelho, do distrito de Portalegre

Os sistemas de vigilância móvel compreendem as brigadas de vigilância móvel do Estado, os sapadores florestais, os corpos especiais de vigilantes de incêndios e outros grupos que para o efeito venham a ser reconhecidos pela Guarda Nacional Republicana. É da competência da Guarda Nacional Republicana a coordenação das ações de vigilância levadas a cabo pelas diversas entidades.

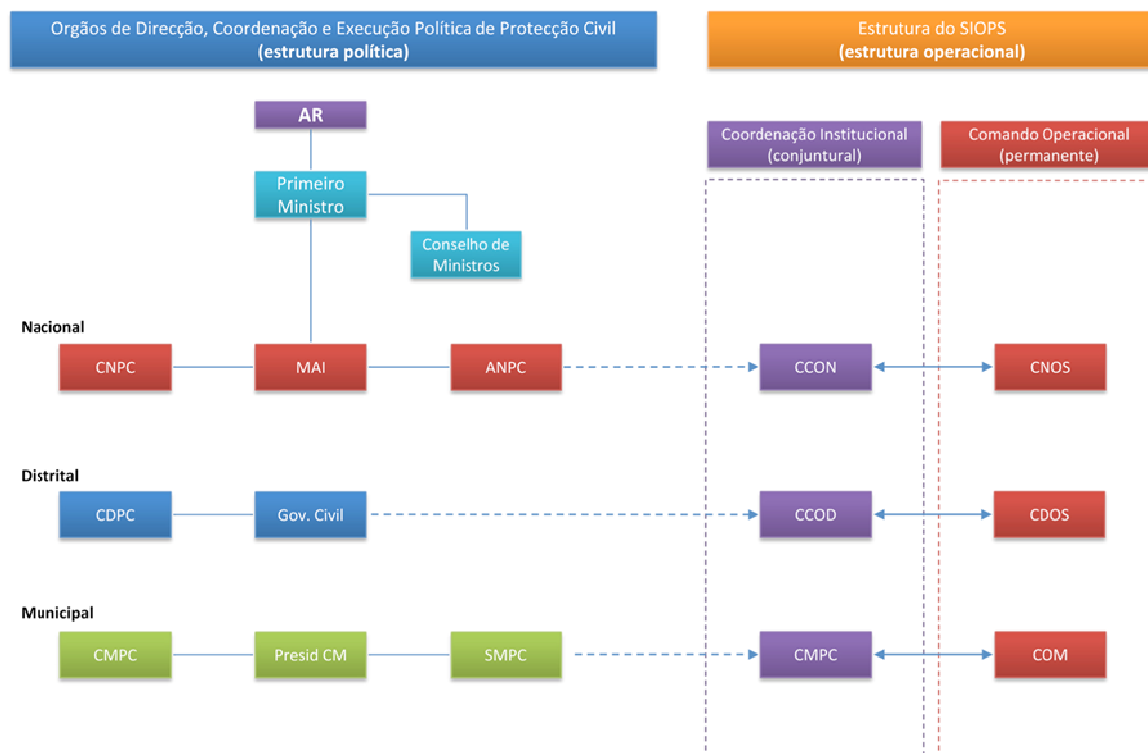
Os sistemas de vigilância móvel têm por objetivo:

- Aumentar o efeito de dissuasão
- Identificar agentes causadores ou suspeitos de incêndios ou situações e comportamentos anómalos
- Detetar incêndios em zonas sombra dos postos de vigia
- Realizar ações de primeira intervenção em fogos nascentes

2. Sistema integrado de operações de proteção e socorro

O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) é um conjunto de estruturas, normas e procedimentos, de carácter permanente e conjuntural, que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, de modo articulado sob um comando único. O SIOPS é desenvolvido com base em estruturas de coordenação, os centros de coordenação operacional, de âmbito nacional e distrital.

A Figura 1 refere-se à estrutura do SIOPS e aos órgãos de direção, coordenação e execução da política de proteção civil. Seguidamente apresenta-se um breve resumo das competências de cada uma das estruturas operacionais, a nível nacional e distrital. No âmbito municipal, as competências referentes à Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) são abordadas na Secção 3.2.1..



Fonte: Autoridade Nacional de Protecção Civil, 2010

Figura 1. Organograma dos órgãos de direção, coordenação e execução da política de proteção civil e da estrutura do SIOPS

2.1. Centro de Coordenação Operacional (CCO)

Assegura a coordenação institucional, a nível nacional e distrital, integrando representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto. Compete ao Centro de Coordenação Operacional:

- Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as organizações integrantes do SIOPS
- Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as missões de proteção e socorro, detida pelas organizações integrantes do Centro de Coordenação Operacional, bem como promover a sua gestão
- Recolher e divulgar, por todos os agentes em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico essencial à componente de comando operacional tático
- Informar permanentemente a autoridade política respetiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional
- Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS

2.2. Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON)

Assegura que todas as entidades e instituições de âmbito nacional imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

O Centro de Coordenação Operacional Nacional é coordenado pelo presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), integrando igualmente representantes da Guarda Nacional Republicana (GNR), da Polícia de Segurança Pública (PSP), do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), do Instituto de Meteorologia (IM), da Autoridade Florestal Nacional (AFN) e de outras entidades que cada ocorrência em concreto venha a justificar. A Autoridade Nacional de Proteção Civil deverá garantir os recursos humanos, materiais e informacionais

necessários ao funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Nacional.

Compete a este:

- Integrar, monitorizar e avaliar toda a atividade operacional quando em situação de acidente grave ou catástrofe
- Assegurar a ligação operacional e a articulação nacional com os agentes de proteção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência
- Garantir que as entidades e instituições integrantes do Centro de Coordenação Operacional Nacional acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica, os meios necessários ao desenvolvimento das operações bem como os meios de reforço
- Assegurar o fluxo permanente da informação estratégica com os serviços de proteção civil das Regiões Autónomas, nomeadamente na iminência ou em caso de acidente grave ou catástrofe
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social
- Avaliar a situação e propor à Comissão Nacional de Proteção Civil que formule, junto do Governo, pedidos de auxílio a outros países e às organizações internacionais através dos órgãos competentes
- Assegurar o desencadeamento das ações consequentes às declarações das situações de alerta, de contingência e de calamidade

2.3. Centros de Coordenação Operacional Distrital (CCOD)

Os Centros de Coordenação Operacional Distrital asseguram que todas as entidades e instituições de âmbito distrital imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Os Centros de Coordenação Operacional Distrital integram, obrigatoriamente, representantes da Autoridade Nacional de Proteção Civil, da Guarda Nacional

Republicana, da Polícia de Segurança Pública, do Instituto Nacional de Emergência Médica e da Direção-Geral dos Recursos Florestais e de outras entidades que, para cada caso concreto, se justifique. Os Centros de Coordenação Operacional Distrital podem ainda integrar um elemento das Forças Armadas desde que estejam empenhados nas operações de proteção e socorro, emergência e assistência com meios humanos e materiais a estas solicitados. A Autoridade Nacional de Proteção Civil deverá garantir os recursos humanos, materiais e informacionais necessários ao funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional Distrital. Compete a este:

- Integrar, monitorizar e avaliar toda a atividade operacional quando em situação de acidente grave ou catástrofe
- Assegurar a ligação operacional e a articulação distrital com os agentes de proteção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência
- Garantir que as entidades e instituições integrantes do Centro de Coordenação Operacional Distrital acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e ao nível do escalão distrital, os meios necessários ao desenvolvimento das ações
- Difundir comunicados e avisos às populações e as entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social
- Avaliar a situação e propor ao governador civil do distrito medidas no âmbito da solicitação de ajuda nacional

2.4. Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS)

O Comando Nacional de Operações de Socorro é uma estrutura de gestão operacional, constituído pelo comandante operacional nacional, pelo 2º comandante operacional nacional e por dois adjuntos de operações e compreende a célula de planeamento, operações e informações e a célula de logística. O Comando Nacional de Operações de Socorro pode ainda dispor, conjuntamente, de células de gestão de meios aéreos e de comunicações.

No âmbito do SIOPS, é da competência do Comando Nacional de Operações de Socorro:

- Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de proteção civil integrantes do sistema de proteção e socorro
- Coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro
- Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção
- Promover a análise das ocorrências e determinar as ações e os meios adequados à sua gestão
- Assegurar a coordenação e a direção estratégica das operações de socorro
- Acompanhar em permanência a situação operacional no domínio das entidades integrantes do SIOPS
- Apoiar técnica e operacionalmente o Governo
- Preparar diretivas e normas operacionais e difundi-las aos escalões inferiores para planeamento ou execução
- Propor os dispositivos nacionais, os planos de afetação de meios, as políticas de gestão de recursos humanos e as ordens de operações

2.5. Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS)

O Comando Distrital de Operações de Socorro é constituído pelo comandante operacional distrital e pelo 2º comandante operacional distrital da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

No âmbito do SIOPS, é da competência do Comando Distrital de Operações de Socorro:

- Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de proteção civil do sistema de proteção e socorro ao nível distrital
- Assegurar o comando e controlo das situações que, pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção
- Mobilizar, atribuir e empregar o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis à execução das operações
- Assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital
- Assegurar a coordenação, no respeito pela sua direção e comando próprios, de todas as entidades e instituições empenhadas em operações de socorro
- Apoiar técnica e operacionalmente os governadores civis e as comissões distritais de proteção civil

2.6. Comandante Operacional Municipal (COM)

Em cada município há um Comandante Operacional Municipal que depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal. O Comandante Operacional Municipal atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município. Nos municípios com corpos de bombeiros profissionais, ou mistos, criados pelas respetivas câmaras municipais, o comandante desse corpo é, por inerência, o Comandante Operacional Municipal. Compete, em especial, a este:

- Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho
- Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis
- Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros
- Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respetivo município
- Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem

- Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros

2.7. Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF)

O Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, com carácter sazonal e planeamento plurianual, tem como objectivo aumentar a rapidez e a qualidade da operação das forças de intervenção de todas as organizações integrantes do SIOPS. O DECIF tem como estratégia:

- Garantir uma primeira intervenção imediata e segura em incêndios declarados, dominando-os à nascença
- Limitar o desenvolvimento dos incêndios e reduzir os reacendimentos
- Garantir permanentemente a unidade de comando, controlo e comunicações
- Garantir permanentemente a segurança de todas as forças das organizações integrantes do SIOPS
- Garantir a prioridade da intervenção para as zonas de maior risco florestal, nomeadamente áreas protegidas ou áreas de elevado valor económico
- Garantir permanentemente a defesa de pessoas e seus bens não florestais

3. O combate aos incêndios florestais

3.1. Agentes de proteção civil

3.1.1. Corpos de Bombeiros

O Corpo de Bombeiros é uma unidade operacional, oficialmente homologada e tecnicamente organizada, preparada e equipada para o exercício de várias missões, de entre as quais se destacam:

- Prevenção e o combate a incêndios
- Socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes
- Socorro a náufragos e buscas subaquáticas
- Socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica
- Emissão de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros
- Participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas
- Exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações

Nos municípios onde existam mais de um Corpo de Bombeiros, podem ser criadas forças conjuntas que desenvolvam a sua atividade de forma partilhada. Uma força conjunta pode ser constituída pela integração da totalidade, ou parte, dos quadros ativos de cada Corpo de Bombeiros, sendo o comando da força conjunta determinado por decisão dos comandantes dos Corpos de Bombeiros envolvidos.

Cada Corpo de Bombeiros deverá informar, diariamente, o Comando Distrital de Operações de Socorro, dos meios que estejam prontos para uma intervenção.

3.1.1.1. Equipas de intervenção permanente (EIP)

Nos municípios em que se justifique, os Corpos de Bombeiros voluntários ou mistos¹ das Associações Humanitárias de Bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente, as quais são compostas por cinco elementos (Tabela 2):

¹ Os corpos de bombeiros mistos têm as características seguintes (1) são dependentes de uma câmara municipal ou de uma associação humanitária de bombeiros (2) são constituídos por bombeiros profissionais e por bombeiros voluntários, sujeitos aos respetivos regimes jurídicos (3) estão organizados, de acordo com o modelo próprio, definido pela respetiva câmara municipal ou pela associação humanitária de bombeiros, nos termos de regulamento aprovado pela ANPC, ouvido o Conselho Nacional de Bombeiros (**Fonte:** Decreto-Lei nº 247/2007, de 27 de Junho)

- O chefe de equipa, recrutado na estrutura de comando, de entre oficiais bombeiros ou de entre chefias existentes no quadro ativo do Corpo de Bombeiros
- Quatro bombeiros, devendo dois deles possuir carta de condução que os habilitem a conduzir veículos pesados

DISTRITO	Nº DE EQUIPAS	Nº DE ELEMENTOS
Aveiro	21	105
Beja	7	35
Braga	12	60
Bragança	12	60
Castelo Branco	10	50
Coimbra	10	50
Évora	1	5
Faro	1	5
Guarda	8	40
Leiria	12	60
Lisboa	-	-
Portalegre	2	10
Porto	10	50
Santarém	11	55
Setúbal	-	-
Viana do Castelo	2	10
Vila Real	8	40
Viseu	12	60
<i>Total</i>	<i>139</i>	<i>695</i>

Fonte: ANPC, 2011

Tabela 2. Distribuição das equipas de intervenção permanentes, por distrito

Com a existência das equipas de intervenção permanente pretende-se assegurar, em permanência, o socorro às populações para determinadas situações de emergência, de entre as quais se destaca o combate a incêndios e o socorro às populações em caso de incêndios.

As equipas de intervenção permanente asseguram a prestação do socorro na área de atuação do respetivo Corpo de Bombeiros. Nos concelhos onde exista uma única equipa de intervenção permanente, esta assegura o socorro e a emergência na

área do município, podendo caso seja de facto necessário, atuar fora dessa área, em municípios adjacentes ou fora do distrito. Para tal, é necessário que uma solicitação do respetivo Comando Distrital de Operações de Socorro ao Comando do Corpo de Bombeiros detentor da equipa de intervenção permanente. No entanto, a referida intervenção fora do município necessita de comunicação e autorização do presidente da Câmara Municipal respetiva.

3.1.1.2. Equipas de combate a incêndios (ECIN)

Equipa constituída por um veículo de intervenção e respetiva guarnição de cinco Bombeiros.

3.1.1.3. Equipa Logística de Apoio ao Combate (ELAC)

Equipa constituída por dois ou três bombeiros e um meio técnico de apoio logístico às operações ou a veículos de ataque.

3.1.1.4. Brigada de Combate a Incêndios (BCIN)

Brigada constituída pela integração de até três equipas de combate a incêndios, num total de quinze Bombeiros.

3.1.1.5. Brigada de Bombeiros Sapadores Florestais (BBSF)

A Brigada de Bombeiros Sapadores Florestais é distrital e formada por bombeiros dos Corpos de Bombeiros mantidos pelas Associações Humanitárias de Bombeiros, num total de quinze bombeiros cada, à ordem do Comando Distrital de Operações de Socorro. A sua função é o combate a incêndios florestais com ferramentas manuais, utilização de fogo de supressão e máquinas pesadas. Podem ser ainda empregues em ações de rescaldo.

3.1.1.6. Grupo de Combate a Incêndios Florestais (GCIF)

Constituídos por distrito, preferencialmente a partir das equipas de combate a incêndios e equipas logística de apoio ao combate, agrupando meios dos Corpos de Bombeiros à ordem dos Comando Distrital de Operações de Socorro, com o objetivo de reforçarem o teatro de operações no distrito, o Grupo de Combate a Incêndios Florestais tem ao seu dispor quatro veículos de combate a incêndios, dois veículos tanque tático, um veículo de comando tático e as respetivas equipas, num total de vinte e seis bombeiros.

3.1.1.7. Grupo de Reforço para Incêndios Florestais (GRIF)

Constituídos por distrito, agrupando meios de corpos de bombeiros de um distrito, ou pelo agrupamento de meios de mais de um distrito, o Grupo de Reforço para Incêndios Florestais é formado por bombeiros não integrantes de equipas de combate a incêndios ou equipas logísticas de apoio ao combate, à ordem do Comando Nacional de Operações de Socorro. O objetivo é reforçarem os teatros de operações nos distritos adjacentes ou, não sendo adjacentes, cujo tempo de viagem, entre o local de concentração e a ZCR/ZA não supere as três horas de viagem, constituídos por um grupo de combate a incêndios florestais, de 26 bombeiros. Pelo distrito recetor do grupo de combate a incêndios florestais, é fornecido um veículo de apoio e uma ambulância de socorro.

3.1.1.8. Grupo Logístico de Reforço (GLOR)

Constituídos por distrito, agrupando dos Corpos de Bombeiros, à ordem do Comando Nacional de Operações de Socorro, cinco veículos tanque de grande capacidade, um veículo de comando tático e as respetivas equipas num total de doze bombeiros.

3.1.1.9. Companhia de Reforço a Incêndios Florestais (CRIF)

Resultam do agrupamento de três grupos de reforço para incêndios florestais, à ordem do Comando Nacional de Operações de Socorro, e incluem mais um veículo

de comando tático, um veículo para operações específicas e uma ambulância de socorro e respetivas equipas, num total de 96 bombeiros.

3.1.1.10. Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB)

A Força Especial de Bombeiros Canarinhos é uma força especial de proteção civil, dotada de estrutura e comando próprio, integrada no dispositivo operacional da Autoridade Nacional de Proteção Civil, de equipas helitransportadas de combate a incêndios florestais.

A Força Especial de Bombeiros Canarinhos tem por missão:

- Responder, com elevado grau de prontidão, às solicitações de emergência de proteção e socorro, a ações de prevenção e combate em cenários de incêndios, acidentes graves e catástrofes, em qualquer local no território nacional ou fora do país e em outras missões de proteção civil
- Ministrando formação especializada nas valências em que venha a estar credenciada pelas entidades competentes

Apesar da autonomia do Comandante da Força Especial de Bombeiros no âmbito da racionalização e posicionamento de meios, a intervenção do Grupo fora da área de responsabilidade distrital cometida depende da:

- Ordem do Comandante Operacional Nacional
- Imposição que decorra da ativação de planos e diretivas operacionais

A Força Especial de Bombeiros é constituída por um Batalhão, a três companhias afetas aos seguintes distritos:

- 1.ª Companhia - Guarda e Castelo Branco
- 2.ª Companhia - Beja, Évora e Setúbal
- 3.ª Companhia - Santarém e Portalegre

A Tabela 3 apresenta o número de elementos e veículos afetos à Força Especial de Bombeiros no distrito de Portalegre, com base permanente em Portalegre.

BOMBEIROS			VEÍCULOS		
FASE BRAVO	FASE CHARLIE	FASE DELTA	FASE BRAVO	FASE CHARLIE	FASE DELTA
24	18	24	5	6	5

Fonte: Autoridade Nacional de Protecção Civil, 2010

Tabela 3. Números de bombeiros e veículos afetos à Força Especial de Bombeiros no distrito de Portalegre, por fases de perigo

3.1.2. Guarda Nacional Republicana

De acordo com a legislação em vigor, uma das atribuições da Guarda Nacional Republicana (GNR) é a execução de ações de prevenção e de intervenção de primeira linha, em todo o território nacional, em situação de emergência de proteção e socorro, de entre as quais se destacam as ocorrências de incêndios florestais.

No âmbito das ações de vigilância e de prevenção contra incêndios nas áreas florestais, as suas unidades da GRN devem:

- Utilizar os meios materiais e humanos à disposição, particularmente através do dispositivo territorial, na proteção da natureza e na proteção e socorro das populações
- Colaborar com as autoridades intervenientes, especialmente com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, na articulação das medidas necessárias
- Estabelecer contactos com as populações, participando, por iniciativa própria ou em conjunto com outras entidades, em ações de sensibilização e informação
- Comunicar ao comando imediato todas as ações ou acontecimentos em que localmente estejam envolvidas
- Especialmente no período crítico, e sempre que as condições climatéricas o justifiquem, os efetivos da GNR em geral, e o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro em particular, devem:

- i. Atribuir especial prioridade à vigilância das áreas florestais, matas, arvoredos e searas, procurando detetar princípios de incêndios, contribuindo com a vigilância móvel para aumentar o efeito de dissuasão
 - ii. Manter sob especial observação e identificar agentes causadores ou suspeitos de incêndios ou situações e comportamentos anómalos
 - iii. Exercer esforço de patrulhamento nas zonas não cobertas pelos sistemas de vigilância
 - iv. No contacto com as populações sensibilizar e incentivar a comunicação à Guarda do menor sinal de presença de elementos suspeitos
- Sempre que sejam detetados focos de incêndio, a GNR alertar, de imediato, o Comando Distrital de Operações de Socorro a fim de serem acionados os meios de 1ª intervenção
 - Exercer a coordenação das ações de vigilância através das Equipa de Manutenção e Exploração da Informação Florestal
 - Realizar, através do GIPS, ações de primeira intervenção em fogos nascentes

Ao tomar conhecimento de um incêndio, o comandante da área respetiva deverá fazer deslocar para o local o efetivo disponível sob o seu comando, certificando-se que os meios de combate foram acionados e informar o escalão superior. Ao comandante da área no local do incêndio cumpre o seguinte:

- Na ausência de elementos especializados no combate a incêndios, ou enquanto não chegarem ao local, deverá auxiliar na extinção do fogo, tendo em conta o salvamento de pessoas e bens
- Ainda na ausência de elementos especializados no combate a incêndios ou enquanto não chegarem ao local, deverá adotar as medidas necessárias à coordenação dos esforços para a extinção do incêndio, devendo evitar a confusão e proibir no local a permanência de maior número de pessoas que as necessárias
- Proceder, em caso de necessidade, à evacuação de pessoas do local do sinistro

- Na presença dos serviços especializados deverá coordenar, com o responsável no local, as ações a tomar e adotar as medidas policiais adequadas
- Dar início de imediato às investigações procurando, com a colaboração dos elementos especializados de combate a incêndios no local, e averiguar as causas que deram origem ao sinistro

Os militares em serviço de ronda, ou patrulha, assim que tenham conhecimento de incêndio em qualquer ponto da sua área, deverão deslocar-se para o local do incêndio o mais rapidamente possível, podendo o comandante da subunidade fazer deslocar para o local pessoal em reforço. Se o alerta teve origem num popular, deve ser dado, de imediato, conhecimento ao respetivo Comando Distrital de Operações de Socorro a fim de serem acionados os meios de primeira intervenção. Os militares em serviço de ronda, ou patrulha, no local de incêndio deverão:

- Adotar as medidas necessárias à coordenação dos esforços para a extinção do incêndio, devendo evitar a confusão e proibir no local a permanência de maior número de pessoas que as necessárias
- Exercer as ações de apoio e socorro às possíveis vítimas e salvaguardando os bens das mesmas
- Auxiliar no combate ao incêndio até à chegada dos meios de 1.^a intervenção
- Adotar as medidas necessárias para o controlo da circulação rodoviária, especialmente para facilitar a circulação dos meios de combate
- Identificar, e nos casos previstos na lei deter, quem impedir o combate aos incêndios e quem dificultar a extinção dos mesmos, designadamente destruindo ou tornando inutilizável o material destinado a combatê-los
- Isolar o local provável de início do incêndio de modo a preservar os meios de prova, bem como recolher todas as informações necessárias à investigação

3.1.3. Polícia de Segurança Pública

A Polícia de Segurança Pública (PSP) colabora com as demais entidades que desenvolvem ações no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, tanto a nível nacional, como distrital e local, além de desencadear ações de fiscalização porventura, para detetar situações de incumprimento,

incrementando os meios humanos e materiais a envolver nessa área de intervenção.

Durante os períodos críticos, a pedido da autoridade competente e na sua área de competência territorial, exerce missões de condicionamento de acesso, circulação e permanência de pessoas e bens no interior de zonas críticas, bem como missões de fiscalização sobre o uso de fogo, queima de sobranes, realização de fogueiras e a utilização de foguetes ou outros artefactos pirotécnicos.

A pedido do Comandante Operacional Distrital ou do Comandante das Operações de Socorro, na sua área de competência territorial, a PSP tem como missão:

- Isolar as áreas em zonas e períodos críticos
- Restringir, condicionar a circulação e abertura de corredores de emergência para as forças de socorro
- Escoltar os meios dos bombeiros no teatro de operações ou em deslocação para operações
- Apoiar a evacuação de populações em perigo

3.1.4. Forças Armadas

Compete à Autoridade Nacional de Proteção Civil, a pedido do Comandante Operacional Nacional, solicitar ao Estado-Maior-General das Forças Armadas a participação das Forças Armadas em funções de proteção civil. Por seu lado, é da competência dos governadores civis e presidentes das câmaras municipais solicitar, ao presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, a participação das Forças Armadas em funções de proteção civil nas respetivas áreas operacionais.

Em caso de expressa urgência, os governadores civis e os presidentes das câmaras municipais podem solicitar a colaboração das Forças Armadas diretamente aos comandantes das unidades implantadas na respectiva área, cabendo aos Comandantes Operacionais Distritais ou Comandantes Operacionais Municipais informar o Comandante Operacional Nacional.

Uma vez autorizada a participação das Forças Armadas no teatro das operações, deverá existir um oficial de ligação nos Centros de Coordenação Operacional.

A colaboração das Forças Armadas pode cobrir as seguintes formas:

- Ações de prevenção, auxílio no combate e rescaldo em incêndios
- Reforço do pessoal civil nos campos da salubridade e da saúde, em especial na hospitalização e evacuação de feridos e doentes
- Ações de busca e salvamento
- Disponibilização de equipamentos, de entre os quais se destaca:
 - Máquinas de Rastro para combate indireto de incêndios, defesa de aglomerados populacionais e apoio ao rescaldo
 - Helicópteros Alouette III para a coordenação aérea de operações ou meios
 - Apoio logístico às forças de combate no teatro das operações, nomeadamente infraestruturas, alimentação, água e combustível
 - Reabilitação de infraestruturas
 - Execução de reconhecimentos terrestres, aéreos e marítimos e prestação de apoio em comunicações
 - Apoio à evacuação de populações em perigo

3.1.5. Direcção-Geral de Autoridade Marítima

A Direcção-Geral de Autoridade Marítima, através dos órgãos e serviços sob sua dependência, presta apoio às operações de reabastecimento de água (*scooping*) dos aerotanques anfíbios de combate aos incêndios florestais.

Os locais de *scooping* para os aviões anfíbios serão definidos, anualmente, em Norma Operacional Permanente específica do Comando Nacional de Operações de Socorro, de acordo com os estudos a serem efetuados pela DGAM nas áreas da sua competência e, articulados com os operadores dos meios.

3.1.6. Instituto Nacional de Emergência Médica

De entre as várias atribuições do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), destaca-se:

- Assegurar o atendimento, triagem, aconselhamento das chamadas que lhe sejam encaminhadas pelo número telefónico de emergência e acionamento dos meios de socorro apropriados
- Assegurar a prestação de socorro pré-hospitalar e providenciar o transporte para as unidades de saúde adequada
- Promover a receção e o tratamento hospitalares adequados do doente urgente/emergente
- Promover a coordenação entre o SIEM e os serviços de urgência/emergência
- Promover a adequação do transporte inter-hospitalar do doente urgente/emergente
- Assegurar a elaboração dos planos de emergência/catástrofe em colaboração com as administrações regionais de saúde e com Autoridade Nacional de Proteção Civil
- Dar sequência às missões solicitadas pelo Comando Nacional de Operações de Socorro, de acordo com as suas disponibilidades

No cumprimento de todas as missões de apoio e assistência no âmbito dos incêndios florestais, a nível nacional articula-se com o Comando Nacional de Operações de Socorro, a nível distrital com o Comando Distrital de Operações de Socorro e no local da ocorrência com o Comandante das Operações de Socorro.

O INEM deverá disponibilizar um oficial de ligação ao Centro de Coordenação Operacional Nacional/ Comando Nacional de Operações de Socorro e um oficial de ligação ao Centro de Coordenação Operacional Distrital/ Comando Distrital de Operações de Socorro onde tem implantadas Delegações Regionais.

3.1.7. Cruz Vermelha Portuguesa

De entre as várias missões da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), uma refere-se à colaboração com as autoridades de proteção civil em articulação com o sistema integrado de operações de proteção e socorro, de acordo com os princípios e as normas a que se encontra submetida.

A CVP atua nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social, de acordo com o seu estatuto próprio e das suas próprias disponibilidades e em coordenação com os demais agentes de proteção civil.

No cumprimento de todas as missões de apoio e assistência no âmbito dos incêndios florestais, articula-se com o comando nacional de operações de socorro, a nível nacional, e com o comando distrital de operações de socorro, a nível distrital; no local da ocorrência deverá articular-se com o Comandante das Operações de Socorro.

Por solicitação do comando nacional de operações de socorro, a CVP deverá apoiar as forças de combate no teatro das operações na confeção e distribuição de alimentos.

A CVP deverá disponibilizar um oficial de ligação ao Centro de Coordenação Operacional Nacional/ Comando Nacional de Operações de Socorro e um oficial de ligação ao Centro de Coordenação Operacional Distrital/ Comando Distrital de Operações de Socorro onde tem implantadas Plataformas Regionais.

3.1.8. Instituto Nacional de Aviação Civil

De entre as várias missões do Instituto Nacional de Aviação Civil, destaca-se:

- Participação nos sistemas de proteção civil, de planeamento civil de emergência e de segurança interna
- Esclarecimentos técnicos aeronáuticos sobre as aeronaves que participam nas operações de proteção civil
- Avaliação da qualidade dos Centros de Meios Aéreos, incluindo as estruturas de apoio, condições de conforto à operação e dos heliportos e aeródromos
- Apoio e controlo da eficácia da manutenção das aeronaves do dispositivo
- Disponibilização, durante os períodos críticos, de técnicos de apoio direto à evolução dos meios aéreos nos teatros de operações
- Cooperação permanente com a Autoridade Nacional de Proteção Civil no apoio aos Centros de Meios Aéreos, aos seus meios aéreos, assim como no levantamento e determinação operacional dos pontos de *scooping*, associados às aeronaves anfíbias e helicópteros

- Disponibilização, a pedido do presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, e sempre que a situação o justifique, um delegado para integrar o Centro de Coordenação Operacional Nacional e participar nos *briefings* relevantes do comando nacional de operações de socorro

3.1.9. Autoridade Florestal Nacional (Dispositivos)

3.1.9.1. Sapadores Florestais

As entidades, públicas ou privadas, que se podem candidatar à constituição de equipas de sapadores florestais, junto da Autoridade Florestal Nacional, passam por **(1)** organizações de agricultores e de produtores florestais **(2)** órgãos gestores dos baldios **(3)** autarquias **(4)** organismos da Administração Pública ou empresas de capitais públicos no caso de serem proprietários, detentores ou gestores de áreas florestais ou de infraestruturas florestais.

As funções dos sapadores florestais, definidas por lei, são as seguintes:

- Ações de silvicultura preventiva, nomeadamente:
 - Compartimentação dos povoamentos através de plantações de espécies adequadas, nomeadamente as que apresentem maior resistência à propagação do fogo
 - Construção e beneficiação de infraestruturas
 - Limpeza de povoamentos
 - Linhas quebra-fogos
 - Manutenção e beneficiação da rede divisional
 - Podas e desramações
 - Reparações de caminhos florestais no interior dos povoamentos ou nos acessos aos mesmos
 - Roças de mato
- Ações de sensibilização das populações
- Ações de vigilância
 - Deve ser realizada nos períodos de maior probabilidade de ocorrência de incêndios
 - É prioritária nas horas mais quentes do dia
 - A intensidade da vigilância dependerá das condições climatéricas

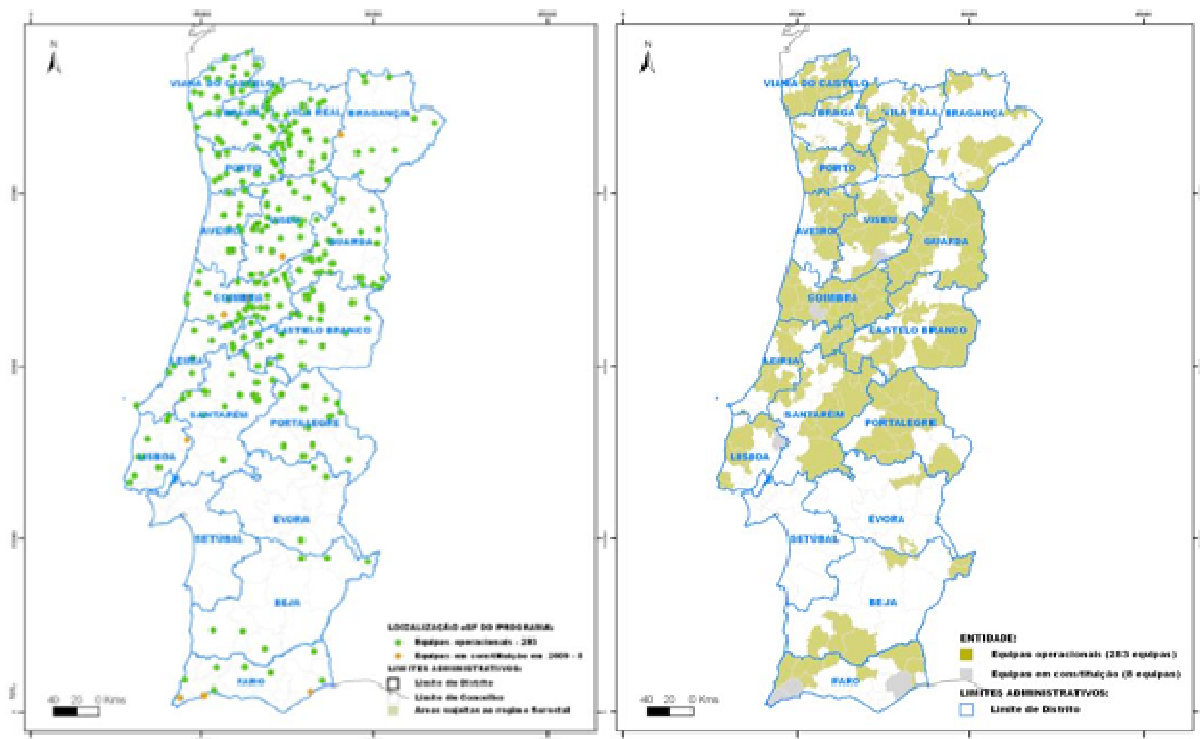
- Primeira intervenção
 - A 1ª intervenção ocorre quando os sapadores florestais, na sua área de intervenção, detetam ou são alertados para a existência de um fogo nascente, devendo comunicar de imediato o facto ao Centro de Prevenção e Detecção de Incêndios da respetiva região
 - Se a 1ª intervenção for bem sucedida, a equipa de sapadores florestais deve proceder ao respetivo rescaldo e informar o Centro de Prevenção e Detecção de Incêndios da extinção do fogo
 - A 1ª intervenção da equipa de sapadores florestais termina com a chegada da Corporação de Bombeiros
 - É admitida, excecionalmente, a atuação da equipa de sapadores florestais fora da sua área de intervenção nos seguintes casos:
 - Se detetarem um incêndio e constatem que a possibilidade de intervir primeiro que qualquer outro meio
 - Para evitar a progressão do fogo para a sua área de intervenção
 - Se for solicitada ajuda por parte de outras equipas de sapadores florestais e a entidade patronal assim o autorizar
 - A intervenção da equipa de sapadores florestais fora da sua área de intervenção só é admissível desde que não se esteja a verificar, no momento, um incêndio florestal na respetiva área
 - Só podem ser assumidas exclusivamente pelas equipas de sapadores florestais, as operações de rescaldo que o equipamento disponível permita efetuar em condições de segurança
 - Todas as ocorrências devem ser registadas em ficha própria e enviadas, semanalmente, ao respetivo Centro de Prevenção e Detecção de Incêndios

O apoio ao combate aos incêndios florestais por parte das equipas de sapadores florestais só é permitido mediante requisição da respetiva Comissão Municipal de Defesa da Floresta, submetendo-se as equipas à ordem do Comando Operacional que for constituído no teatro de operações. A requisição pode ser formulada por qualquer via, devendo, porém, ser confirmada por escrito à entidade patronal, no prazo de 24 horas e indicado o seu termo pela entidade requisitante. Todos os encargos durante o período de requisição são suportados por esta. As equipas de sapadores florestais efetivam o apoio ao combate aos incêndios como elementos de

reconhecimento e orientação no terreno, junto das unidades de bombeiros empenhadas no teatro de operações.

Assim que uma equipa de bombeiros chega ao local da ocorrência do incêndio florestal, a responsabilidade de comando da operação é do chefe dessa equipa. No caso de terem chegado ao local, em primeiro lugar, uma equipa de primeira intervenção (por exemplo, os Sapadores Florestais), o respetivo chefe deverá contactar com o Comandante de Operações de Socorro e transmitir-lhe o ponto da situação. O Comandante de Operações de Socorro poderá requisitar a participação das equipas para operações de apoio ao combate, ações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, sendo o único elemento que poderá autorizar o abandono do teatro de operações por parte das equipas.

Na Figura 2 apresenta-se a distribuição, a nível nacional, das equipas de sapadores florestais e áreas de intervenção, respetivamente. O distrito de Portalegre tem 13 equipas de sapadores florestais em onze concelhos, correspondendo a um total de 65 elementos.



Fonte: ANPC, 2011

Figura 2. [A] Distribuição das equipas de sapadores florestais **[B]** Áreas de Intervenção das equipas de sapadores florestais

3.1.9.1. Corpo Nacional de Agentes Florestais

O Corpo Nacional de Agentes Florestais (CNAF) é uma Unidade do Dispositivo de Prevenção Estrutural, na dependência da Autoridade Florestal Nacional, que desenvolve, durante todo o ano, atividades no âmbito da gestão florestal, da defesa da floresta e da salvaguarda do património florestal. O Corpo Nacional de Agentes Florestais é constituído por equipas de cinco elementos, hierarquicamente dependentes dos gestores florestais, dependendo operacionalmente **(1)** dos Diretores Regionais de Florestas, nas ações de aplicação de diretivas de intervenção no âmbito do controlo e erradicação de agentes bióticos **(2)** do Comando Operacional que for constituído no teatro de operações, quando integrado nos dispositivos de combate a incêndios florestais.

Na Tabela 4 apresenta-se a distribuição, a nível distrital, do número de equipas do Corpo Nacional de Agentes Florestais, e respetivo número de elementos, constatando-se que o distrito de Portalegre não possui nenhuma equipa.

DISTRITO	Nº DE CONCELHOS	Nº DE EQUIPAS	Nº DE ELEMENTOS
Aveiro	1	1	5
Beja	0	0	0
Braga	5	1	5
Bragança	0	0	0
Castelo Branco	0	0	0
Coimbra	10	5	25
Évora	0	0	0
Faro	0	0	0
Guarda	4	2	10
Leiria	7	4	20
Lisboa	0	0	0
Portalegre	0	0	0
Porto	2	1	5
Santarém	0	0	0
Setúbal	0	0	0
Viana do Castelo	6	3	15
Vila Real	10	3	15
Viseu	3	1	5
<i>Total</i>	<i>49</i>	<i>21</i>	<i>105</i>

Fonte: ANPC, 2011

Tabela 4. Corpo Nacional de Agentes Florestais em Portugal

3.1.9.2. Sapadores do Exército para a Defesa da Floresta Contra Incêndios

O Comando Operacional das Forças Terrestres do Exército, desde 2004, através do Plano Vulcano, contempla o apoio à prevenção, vigilância, deteção e combate em primeira intervenção aos incêndios florestais, no sentido de responder às solicitações da Autoridade Florestal Nacional. O referido apoio tem como objetivo uma ação rápida e decisiva nos primeiros momentos do incêndio, a desenvolver pelas equipas de Sapadores do Exército para a Defesa da Floresta Contra Incêndios, as quais são possuidoras de formação específica para o desempenho desta atividade. É igualmente da competência dos Sapadores do Exército as funções de construção de aceiros com ferramentas manuais, ações de rescaldo e sensibilização da população.

De acordo com o Plano Vulcano, estão previstas 20 equipas, distribuídas pelo território nacional, com capacidade de primeira intervenção, sendo esta prioritária nas Matas Nacionais, perímetros florestais ou áreas protegidas. O acionamento dos Sapadores do Exército para fora das áreas definidas no Protocolo deverá ser uma decisão conjunta do Comando Operacional Distrital da Autoridade Nacional de Proteção Civil e do Coordenador de Prevenção Estrutural do respetivo distrito, dando, para tal, conhecimento prévio ao Oficial Superior de Permanência do Comando Distrital.

Sempre que seja detetado um foco de incêndio por parte dos Sapadores do Exército, dever-se-á comunicar de imediato ao respetivo Comando Operacional Distrital através de meios de comunicação disponibilizados pela Autoridade Florestal Nacional.

Na Figura 3 apresenta-se o total de intervenções desenvolvidas em 2010, no âmbito do Plano Vulcano, constatando-se que o distrito de Portalegre não possui nenhuma equipa. De acordo com a mesma fonte, verificou-se, em 2010, um total de 44 *'primeira intervenção'*, 87 rescaldos, 28 apoios e 27 vigilâncias.



Fonte: <http://www.emgfa.pt>

Figura 3. Ações desenvolvidas no âmbito do Plano Vulcano, em 2010

3.2. *Cooperação de outras entidades*

3.2.1. Câmaras Municipais

Em cada município existe uma Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Fazem parte da Comissão Municipal de Proteção Civil os seguintes elementos:

- Presidente da câmara municipal, que preside
- Comandante Operacional Municipal
- Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município
- Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no município
- A autoridade de saúde do município

- O dirigente máximo da unidade de saúde local ou o diretor do centro de saúde e o diretor do hospital da área de influência do município, designados pelo diretor-geral da Saúde
- Um representante dos serviços de segurança social e solidariedade
- Os representantes de outras entidades e serviços implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.

É da competência da Comissão Municipal de Proteção Civil as seguintes funções:

- Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução
- Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos
- Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique
- Garantir que as entidades e instituições que integram a Comissão Municipal de Proteção Civil acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social

O presidente da câmara municipal é a autoridade municipal de proteção civil, tendo competência para declarar a situação de alerta de âmbito municipal. No caso de haver necessidade de efetuar uma declaração de situação de alerta de âmbito distrital, o governador civil deverá consultar o presidente da câmara quando estiver em causa a área do respetivo município.

Em cada município existe uma Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, responsável pela elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, o qual deve estar em conformidade com o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e com o respetivo planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios. A coordenação e a gestão do Plano Municipal de

Defesa da Floresta Contra Incêndios são da competência do presidente de câmara municipal.

No âmbito do Plano Operacional Municipal, as câmaras municipais devem:

- Coordenar, a nível local, as ações de defesa da floresta contra incêndios
- Promover a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais, integrados ou adjacentes a áreas florestais, dotando-os de meios de intervenção e salvaguardando a sua formação para que possam atuar em segurança
- Desenvolver ações de sensibilização da população
- Proceder à sinalização de infraestruturas florestais de prevenção e proteção da floresta, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate
- Colaborar na divulgação de avisos às populações de acordo com o índice de risco de incêndio
- Aprovar os planos de fogos controlados no âmbito do regulamento do fogo controlado

3.2.2. Juntas de Freguesia

As juntas de freguesia têm o dever de colaborar com os serviços municipais de proteção civil, prestando toda a ajuda que lhes for solicitada, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas. De acordo com a legislação em vigor, compete igualmente à junta de freguesia colaborar com os sistemas locais de proteção civil e de combate aos incêndios.

No âmbito do protocolo celebrado entre a Associação Nacional de Freguesias e os Ministérios da Administração Interna e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, as juntas de freguesia podem candidatar-se a um apoio financeiro para a aquisição de meios de primeira intervenção no combate a incêndios florestais, nomeadamente:

- Depósito de 500 litros para água
- Depósito de 10 litros para espumífero ou retardante
- Grupo moto/bomba com turbina dupla e motor de 9 HP a gasolina e bomba de média pressão de dois andares com débito de 40 l/min a 9,5 bar

- Carretel com 100 m de mangueira de 25 mm Storz
- Doseador de mistura
- Kit chupador com válvula de fundo
- Agulhetas de 25 mm
- Uma motosserra
- Uma motorroçadora
- Duas pás de bico cortante
- Um ancinho de quatro dentes
- Um foição
- Dois *macleod*²
- Um *pulaski*³
- Dois batedores com cabo de madeira
- Uma mochila extintora dorsal
- Dois extintores de pó químico de 6 kg cada
- Uma agulheta de 25 mm para espumífero/retardante

As freguesias que cumprirem com um dos seguintes critérios, terão preferência na sua seleção:

- Mais de 50% da sua área abrangida por mancha florestal
- A sede se encontre a mais de 10 km de distância da sede do município a que pertencem
- Apresente um plano de formação ministrado pelos gabinetes técnicos florestais dos municípios ou por uma corporação de bombeiros

3.2.3. Associações Humanitárias de Bombeiros

As associações humanitárias de bombeiros têm como propósito principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios.

No âmbito do combate a incêndios florestais, as associações humanitárias de bombeiros deverão **(1)** disponibilizar meios, recursos e pessoal para a efetiva montagem do dispositivo **(2)** apoiar logisticamente a sustentação das operações de

² *Macleod*: ancinho/enxada - combinação de ferramenta de escavação e de limpeza do solo

³ *Pulaski*: enxadão - combinação de ferramenta de escavação e de corte

combate, na área de atuação do respetivo Corpo de Bombeiros, com o apoio do respetivo Serviço Municipal de Proteção Civil.

3.2.4. Autoridade Florestal Nacional

A Unidade de Coordenação e Planeamento da Autoridade Nacional Florestal é a estrutura do Dispositivo de Prevenção Estrutural a quem compete o planeamento, a elaboração e a difusão das diretivas operacionais e de intervenção, bem como a gestão e o fluxo da informação técnica e operacional no âmbito do combate aos incêndios florestais. Compete, a nível regional, à Unidade de Coordenação e Planeamento o acompanhamento dos governadores civis, no âmbito das competências das comissões distritais de defesa da floresta e na relação operacional com as estruturas do Sistema Nacional de Proteção Civil.

A Equipa de Analistas e Utilizadores de Fogo, uma outra estrutura do Dispositivo de Prevenção Estrutural, é coordenado tecnicamente pela Autoridade Florestal Nacional e constituído por quatro elementos. Esta equipa é acionada e coordenada operacionalmente pelo Comando Nacional de Operações de Socorro, por iniciativa deste ou perante solicitação do Comando Distrital de Operações de Socorro. As principais funções são **(1)** a análise e apoio à decisão, em articulação com os comandos operacionais, em teatros de operações de grandes incêndios florestais **(2)** a colaboração na gestão de meios em teatros de operações de grandes incêndios florestais **(3)** o uso do fogo de supressão no combate a incêndios florestais.

No caso de decorrer um incêndio florestal numa área sob gestão da Autoridade Florestal Nacional, ou caso lhe seja solicitado pelo comando distrital de operações e socorro, deverá garantir a presença de um coordenador de prevenção estrutural⁴ no teatro das operações e disponibilizar informação técnica.

A Autoridade Florestal Nacional, para as ações de prevenção, vigilância e deteção, nas fases Bravo e Charlie, privilegia a ligação funcional ao oficial de ligação da GNR, disponibilizando informação permanente, de apoio à decisão, aos comandos nacional e distrital de operações e socorro, através do respetivo oficial de ligação.

⁴ O coordenador de prevenção estrutural é um elemento da Unidade de Coordenação e Planeamento que representa a AFN a nível distrital (**Fonte:** Portaria n.º 35/2009, de 16 de Janeiro)

A Autoridade Florestal Nacional elabora e divulga:

- Cartografia de apoio à decisão para utilização por parte do comando distrital de operações e socorro, nomeadamente o mapa de apoio ao combate e circunscrição de incêndios e o mapa de 1ª Intervenção
- Relatórios sobre incêndios florestais, áreas ardidadas por distrito e comparativos com anos anteriores

A Autoridade Florestal Nacional disponibiliza doze máquinas de rasto, das quais uma se encontra com disponibilidade permanente no distrito de Portalegre, para acionamento imediato em articulação com o Comando Nacional de Operações de Socorro.

A Autoridade Florestal Nacional deverá manter um oficial de ligação ao Centro de Coordenação Operacional Nacional/ Comando Nacional de Operações de Socorro e deverá disponibilizar um oficial de ligação ao Centro de Coordenação Operacional Distrital/ Comando Distrital de Operações de Socorro.

3.2.5. Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade

O Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB) deverá mobilizar as equipas de vigilância e ataque inicial nas áreas protegidas, assegurando, sempre que solicitado, através de um oficial de ligação do ICNB, apoio técnico especializado:

- Ao comando distrital de operações de socorro, através de disponibilização de informação técnica de apoio à decisão
- Ao comandante operacional distrital, acompanhando-o o sempre que lhe for solicitado, quando este se deslocar aos teatros de operações das suas áreas de influência
- Nos postos de comando operacionais montados nas suas áreas de influência, através de disponibilização de informação técnica de apoio à decisão

O ICNB deverá manter um oficial de ligação ao Centro de Coordenação Operacional Nacional/ Comando Nacional de Operações de Socorro e deverá disponibilizar um oficial de ligação ao Centro de Coordenação Operacional Distrital/Comando Distrital de Operações de Socorro.

3.2.6. Instituto de Meteorologia, IP

No âmbito da colaboração do Instituto de Meteorologia com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, cumpre ao mesmo as seguintes funções:

- Fornecer às entidades nacionais com responsabilidade em matéria de proteção civil avisos especiais sobre situações meteorológicas e sismológicas adversas
- Garantir, diariamente, a troca de informações especializadas com os técnicos da Autoridade Nacional de Proteção Civil por videoconferência
- Fornecer permanentemente informação técnica ao comando nacional de operações e socorro
- Fornecer, diariamente, ao comando nacional de operações e socorro para o próprio dia, e os três dias seguintes, a previsão meteorológica
- Garantir em área reservada do seu *site*, o fornecimento de informação aos técnicos da Autoridade Nacional, para efeitos operacionais e em situação de emergência
- Disponibiliza o índice de risco de incêndio, as classes de risco de incêndio, por concelho e por distrito, bem como o índice combinado de risco de Incêndio Florestal
- Garantir a informação tempestiva em situações de tempo adverso, com a emissão de avisos
- Disponibilizar um oficial de ligação para integrar o Centro de Coordenação Operacional Distrital e participar *nos briefings* relevantes do Comando Nacional de Operações de Socorro

3.2.7. Polícia Judiciária

A colaboração da Polícia Judiciária (PJ) ocorrerá quando a gravidade da situação assim o exija. No âmbito da coordenação das suas ações e meios, deverá disponibilizar informação permanente de apoio à decisão ao Comando Nacional de Operações de Socorro, através do seu oficial de ligação colocado em regime de permanência naquela estrutura.

A PJ deverá manter um oficial de ligação ao Centro de Coordenação Operacional Nacional/ Comando Nacional de Operações de Socorro e deverá disponibilizar um

oficial de ligação ao Centro de Coordenação Operacional Distrital/Comando Distrital de Operações de Socorro.

3.2.8. AFOCELCA

No âmbito do Protocolo estabelecido entre a AFOCELCA e a Autoridade Nacional de Proteção Civil, em Junho de 2007, aquela compromete-se a (AFOCELCA e Autoridade Nacional de Protecção Civil, 2007):

- Dar conhecimento imediato aos respetivos Comandantes Operacionais Distritais de qualquer ocorrência de que tenha tido conhecimento em primeira mão
- Fornecer à Autoridade Nacional de Proteção Civil a cartografia digital das suas áreas para que a mesma seja integrada no sistema de informação geográfica existente nos Comandos Distritais de Operações de Socorro e Comando Nacional de Operações de Socorro e ainda os procedimentos necessários para que o operador possa transmitir a informação à AFOCELCA
- Instalar em todos os Comandos Distritais de Operações de Socorro e no Comando Nacional de Operações de Socorro, um sistema de comunicação que assegure a comunicação com a sua Central (rádio emissor/recetor ou telemóvel)
- Garantir a formação dos operadores para a correta utilização dos equipamentos e formas de comunicação dos alertas e/ou ocorrências
- Disponibilizar um elemento ou operador nas salas de operações de alguns Comandos Distritais de Operações de Socorro, no sentido de garantir o fluxo imediato de informações de, e para, a Central da AFOCELCA

Sempre que qualquer helicóptero da AFOCELCA tenha que operar num mesmo teatro de operações, onde existam equipas de socorro ou meios aéreos da Autoridade Nacional de Proteção Civil, o Coordenador da AFOCELCA deverá comunicar com o Coordenador Aéreo da Autoridade Nacional de Proteção Civil ou com o Comandante das Operações de Socorro, por forma a, em conjunto, assegurarem a devida articulação dos meios envolvidos.

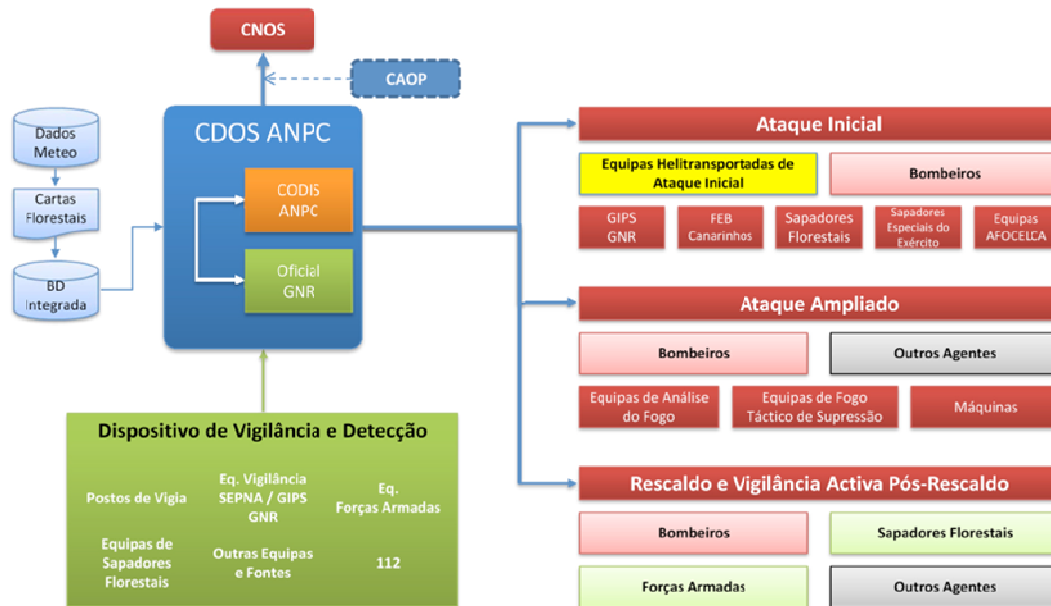
De acordo com o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais 2011, a AFOCELCA responsabiliza-se pela primeira intervenção nas áreas que se encontram

sob a sua jurisdição, através de meios aéreos, equipas helitransportadas e equipas terrestres; deve, igualmente, assegurar a intervenção imediata em incêndios nascentes que se declarem numa faixa de 2 km em redor dos perímetros das zonas de sua propriedade e responsabilidade, em articulação permanente com o Comando Distrital de Operações de Socorro respetivo.

No distrito de Portalegre, a AFOCELCA, na fase Charlie, possui **(1)** uma Unidade de Prevenção e Vigilância, que consiste em brigadas de três sapadores operacionais com ferramentas manuais em viatura com kit's de 600 litros de água e espumífero e **(2)** uma Equipa Combate, que consiste numa brigada de seis sapadores operacionais com ferramentas manuais em viaturas tipo UNIMOG com kit's de 3000 litros de água e espumífero.

3.3. Desenvolvimento das operações de combate a um incêndio florestal

De acordo com o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, as operações de combate a um incêndio florestal estão estruturadas pelas seguintes fases, com a definição das respetivas funções e responsabilidades: dispositivo de vigilância e deteção, ataque inicial, ataque ampliado, rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo (Figura 4).



Fonte: DECIF, 2011

Figura 4. Organização global da resposta a um incêndio florestal

3.3.1. Antecipação da ação

- I. Antecipar ações de prevenção operacional, sob a coordenação da GNR, através de secções terrestres do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro da GNR, equipas de vigilância do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e brigadas móveis de vigilância, em zonas mais suscetíveis aos incêndios, articuladas com o respetivo Comando Distrital de Operações de Socorro
- II. Emprego de patrulhas de vigilância dos Sapadores do Exército para a Defesa da Floresta contra Incêndios, com prioridade para as áreas com estatuto de proteção e conservação, incluindo as de regime florestal
- III. Pré-posicionamento da Equipa de Combate a Incêndios Florestais/Brigada de Combate a Incêndios, da Equipa de Intervenção Permanente, das equipas/brigadas de Sapadores Florestais, à ordem do respetivo Comando Distrital das Operações de Socorro, nos locais estratégicos de pré-posicionamento e em concordância com o previsto no Plano de Operações distrital e Plano municipal de defesa da floresta contra incêndios

- IV. Pré-posicionamento do Grupo de Reforço para Combate a Incêndios Florestais, da Companhia de Reforço para Incêndios Florestais e da Brigada de Bombeiros Sapadores Florestais, em Base de Apoio Logístico, à ordem do Comando Nacional de Operações de Socorro
- V. Emprego de aviões bombardeiros, em operações de monitorização aérea armada, planeadas pelo Comando Distrital de Operações de Socorro, e por decisão expressa do Comandante Operacional Nacional

3.3.2. Ataque inicial

- I. Acionamento pelo Comando Distrital de Operações de Socorro, de forma automática, de um meio aéreo de ataque inicial e respetiva equipa/brigada helitransportada
- II. Acionamento imediato e em simultâneo com o meio aéreo atrás referido, em ataque inicial, de secções terrestres do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro da GNR, de equipas da Força Especial de Bombeiros, da Equipa de Sapadores Florestais, da Equipa de Combate a Incêndios Florestais, das Equipas de Intervenção Permanente e da Equipa Logística de Apoio ao Combate, tendo em vista uma ação rápida e incisiva nos primeiros momentos de um incêndio florestal, garantindo uma resposta imediata e musculada, em triangulação, sem prejuízo da segurança do pessoal envolvido nas operações e da permanente unidade de comando, controlo e comunicações
- III. Acionamento de Comandante de Permanência às Operações⁵, em apoio ao elemento de comando do Corpo de Bombeiros com responsabilidade pela área de atuação onde decorre o incêndio, tendo em vista o reconhecimento e avaliação inicial da situação que permita a informação à estrutura operacional, a tomada de decisões atempadas e o comando imediato das forças no teatro de operações
- IV. Emprego de métodos de combate paralelo e/ou indireto, através da utilização de ferramentas manuais, tratores agrícolas, máquinas de rasto e a utilização racional e coordenada de fogos de supressão sob a

⁵ Os Comandantes de Permanência às Operações (CPO) podem assumir a função de Comandante de Operações de Socorro por decisão do Comandante Operacional Distrital, em articulação com o Comandante do Corpo de Bombeiros com a responsabilidade da área onde decorre o incêndio, no respeito, pela hierarquia operacional instituída (**Fonte:** Autoridade Nacional de Proteção Civil, 2009).

responsabilidade do Comandante das Operações de Socorro e de acordo com a legislação aplicável

- V. Utilização em ataque inicial, de helicópteros bombardeiros pesados e/ou aviões bombardeiros médios ou pesados, tendo em vista a minimização do dano potencial previsível
- VI. Garantia de que o comando de uma operação de combate a incêndios florestais nascentes é da responsabilidade do chefe da primeira equipa de intervenção (helitransportada ou terrestre) a chegar ao teatro de operações, que assume a função de Comandante das Operações de Socorro. Logo que chegue uma equipa terrestre de Bombeiros, devidamente chefiada, a responsabilidade do comando da operação passa a ser do chefe dessa equipa, coordenando com o responsável da força helitransportada da GNR, da Força Especial de Bombeiros ou o responsável das Equipa de Sapadores Florestais, se estiverem presentes estas forças no teatro de operações até à materialização da sua retirada
- VII. Garantia da transferência do comando e a passagem das informações necessárias que permitam o desenvolvimento da organização do teatro de operações para ataque inicial, nomeadamente o estabelecimento de um plano de comunicações e localização adequado à operação e de zonas de concentração e reserva⁶ e/ou de receção de reforços⁷ que assegurem a receção e concentração de reforços

3.3.3. Ataque ampliado

No ataque ampliado assume a função de Comandante das Operações de Socorro um elemento de comando dos Bombeiros, que garante a passagem das informações necessárias que permitam:

- I. Assegurar o reforço imediato do teatro de operações com a Equipa de Combate a Incêndios Florestais e a Equipa Logística de Apoio ao Combate

⁶ A zona de concentração e reserva (ZCR) é uma zona do teatro de operações onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata, onde se mantém um sistema de apoio logístico e assistência pré-hospitalar e onde têm lugar as concentrações e trocas de recursos pedidos pelo posto de comando operacional (**Fonte:** Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de Julho).

⁷ A zona de receção de reforços (ZRR) é uma zona de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do centro de coordenação de operações distrital da área onde se desenvolve o sinistro, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo CCON antes de atingirem a ZCR no teatro de operações (**Fonte:** Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de Julho).

dos Corpos de Bombeiros locais ou de Corpos de Bombeiros adjacentes, Brigada de Bombeiros Sapadores Florestais, Grupo de Combate a Incêndios Florestais, tratores agrícolas ou florestais com alfaías adequadas e máquinas de rasto

- II. Assegurar as decisões táticas necessárias ao empenhamento em simultâneo, de equipas terrestres para combate ao incêndio na floresta e equipas terrestres para combate ao incêndio nas zonas de interface floresta/urbano
- III. Assegurar a margem de manobra necessária ao reforço no distrito de outros teatros de operações, podendo envolver recursos humanos e materiais das restantes organizações integrantes do DECIF
- IV. Empregar métodos de combate paralelo e/ou indireto, através da utilização de ferramentas manuais, tratores agrícolas ou máquinas de rasto e utilização coordenada de fogo de supressão, sob a responsabilidade de técnico credenciado para o efeito pela Autoridade Florestal Nacional ou, após autorização expressa da estrutura de comando da Autoridade Nacional de Proteção Civil registada na fita de tempo da ocorrência, sob a responsabilidade do Comandante das Operações de Socorro
- V. Empregar uma Equipa de Reconhecimento e Avaliação da Situação, na avaliação da situação operacional dos teatros de operações, sempre que a situação se justifique
- VI. Empenhar equipas de Posto de Comando Operacional, para garantir o estabelecimento da organização do teatro de operações, nomeadamente na sustentação do Posto de Comando Operacional Conjunto
- VII. Acionar atempadamente os meios aéreos de ataque ampliado
- VIII. Implementar medidas de coordenação dos meios de reforço, nomeando elementos dos Bombeiros que conheçam o teatro de operações e funcionem como elementos de ligação e guias para aquela atividade
- IX. Implementar medidas que garantam a segurança do pessoal operacional, nomeando observadores junto dos sectores ou das equipas/brigadas

3.3.4. Rescaldo

Sob a responsabilidade do Comandante das Operações de Socorro:

- I. Garantir, após o domínio das frentes de incêndio, a presença de pessoal para consolidar o perímetro ardido
- II. Providenciar a requisição imediata de meios da estrutura dos bombeiros, e se necessário das Equipas de Sapadores Florestais, meios das Forças Armadas e máquinas de rasto
- III. Assegurar informação permanente ao Comando Distrital de Operações de Socorro sobre o ponto de situação

3.3.1. Vigilância ativa pós-rescaldo

Sob a responsabilidade do Comandante das Operações de Socorro:

- I. Distribuir equipas de vigilância no perímetro do incêndio, utilizando prioritariamente as Equipas de Sapadores Florestais e meios das Forças Armadas
- II. Assegurar informação permanente ao Comando Distrital de Operações de Socorro sobre o ponto de situação

4. Meios aéreos envolvidos no combate aos incêndios florestais

Tendo em conta a probabilidade e o histórico das ocorrências de incêndios florestais, a previsibilidade de intensidade e suas consequências, assim como o grau necessário de prontidão e mobilização das estruturas, forças e unidades de proteção e socorro, estão definidas diferentes fases de perigo:

- Fase ALFA De 01 Janeiro a 14 Maio
- Fase BRAVO De 15 Maio a 30 Junho
- Fase CHARLIE De 01 Julho a 30 Setembro
- Fase DELTA De 01 Outubro a 31 Outubro
- Fase ECHO De 01 Novembro a 31 Dezembro

Os meios aéreos utilizados nas operações de combate a incêndios florestais, com diferentes capacidades de transporte de água, apresentam-se na Tabela 5.

MEIO AÉREO	MISSÃO	CAPACIDADE DE ÁGUA A TRANSPORTAR (lt)
Helicóptero de Avaliação e Coordenação (HEAC)	Reconhecimento, avaliação, comando e coordenação e controlo	-
Helicóptero Bombardeiro Ligeiro (HEBL)	Combate a incêndios florestais	< 1.000
Helicóptero Bombardeiro Médio (HEBM)	Combate a incêndios florestais	1.000 a 2.500
Helicóptero Bombardeiro Pesado (HEBP)	Combate a incêndios florestais	> 2.500
Helicóptero de Socorro e Assistência (HESA)	Primeira intervenção em emergências, evacuação aero-médica, busca e salvamento em meio terra e em meio aquático, apoio a operações terrestres e combate a incêndios florestais, bem como para o transporte especial de órgãos humanos e transporte de equipamento de proteção civil	-
Avião Bombardeiro Ligeiro (AVBL)	Combate a incêndios florestais	1.500 a 3.000
Avião Bombardeiro Médio (AVBM)	Combate a incêndios florestais	3.000 a 5.000
Avião Bombardeiro Pesado (AVBP)	Combate a incêndios florestais	> 5.000

Fonte: Manual Operacional – Emprego dos Meios Aéreos em Operações de Protecção Civil, 2009

Tabela 5. Meios aéreos para combate a incêndios florestais

De acordo com as diferentes fases de perigosidade de ocorrência de incêndios florestais, assim os meios aéreos disponíveis diferem. Na Tabela 6 apresentam os meios disponíveis no distrito de Portalegre e nos distritos fronteiros.

CENTROS DE MEIOS AÉREOS			MEIOS				
DISTRITO	NOME	TIPO DE PISTA	HELB	HEBM	HEBP	AVBM anfbios	EQUIPA
Fase BRAVO (15 Maio a 30 Junho)			Fase BRAVO (15 Maio a 30 Junho)				
Portalegre	Portalegre (CB)	Heliporto	0	0	0	0	-
Castelo Branco	Castelo Branco	Heliporto	0	1	0	0	FEB ⁸
	Proença-a-Nova	Pista	0	0	0	0	-
	Covilhã	Pista	1	0	0	0	FEB
Santarém	Pernes (CB)	Heliporto	0	0	0	0	-
	Ferreira do Zêzere	Pista	1	0	1	0	FEB
	Sardoal	Heliporto	0	1	0	0	FEB
Évora	Évora	Pista	0	0	0	0	-
Fase CHARLIE (1 de Julho a 30 de Setembro)			Fase CHARLIE (1 de Julho a 30 de Setembro)				
Portalegre	Portalegre (CB)	Heliporto	1	0	0	0	FEB
Castelo Branco	Castelo Branco	Heliporto	0	1	0	0	FEB
	Proença-a-Nova	Pista	1	0	0	0	FEB
	Covilhã	Pista	1	0	0	0	FEB
Santarém	Pernes (CB)	Heliporto	1	0	0	0	FEB
	Ferreira do Zêzere	Pista	1	0	1	0	FEB
	Sardoal	Heliporto	0	1	0	0	FEB
Évora	Évora	Pista	1	0	0	0	FEB
Fase DELTA (Até 15 de Outubro)			Fase DELTA (Até 15 de Outubro)				
Portalegre	Portalegre (CB)	Heliporto	0	0	0	0	-
Castelo Branco	Castelo Branco	Heliporto	0	1	0	0	FEB
	Proença-a-Nova	Pista	0	0	0	0	-
	Covilhã	Pista	0	0	0	0	-
Santarém	Pernes (CB)	Heliporto	0	0	0	0	-
	Ferreira do Zêzere	Pista	0	0	1	0	FEB
	Sardoal	Heliporto	0	1	0	0	FEB
Évora	Évora	Pista	0	0	0	0	-

Fonte: adaptado de *Manual Operacional – Emprego dos Meios Aéreos em Operações de Protecção Civil*, 2009

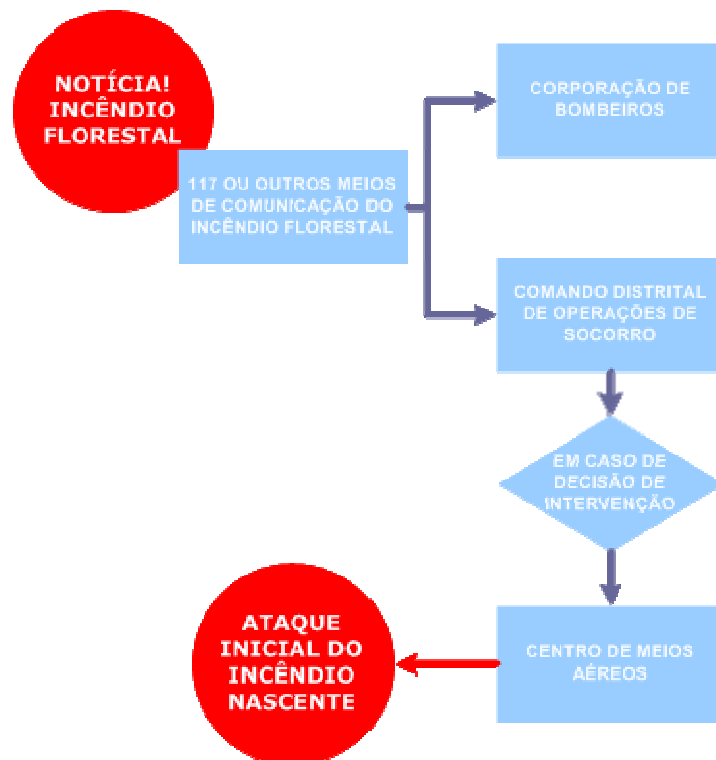
Tabela 6. Meios aéreos nas fases Bravo, Charlie e Delta no distrito de Portalegre e nos distritos confinantes

O emprego dos meios aéreos no combate aos incêndios florestais apresenta um conjunto de vantagens, nomeadamente **(1)** a velocidade, pois são mais rápidos do

⁸ FEB – Força Especial de Bombeiros

que os veículos (2) flexibilidade dado que podem ser reposicionados (3) capacidade de acesso a todos os tipos de terreno (4) permitem a utilização de produtos retardantes (5) possuem uma visão privilegiada sobre o desenvolvimento do sinistro. As desvantagens estão relacionadas com as limitações no emprego deste tipo de meio inerentes às condições encontradas no teatro de operações, nomeadamente (1) o vento, a visibilidade (noite e fumo), o relevo, obstáculos (2) limites humanos (3) exigências técnicas.

O acionamento do ataque inicial apresenta-se esquematizado na Figura 5. Em termos de requisitos operacionais, uma das infraestruturas aeroportuárias de apoio a operações de proteção civil são os Centros de Meios Aéreos, com regime diurno. São áreas e instalações cedidas à Autoridade Nacional de Proteção Civil e sob a sua gestão operacional, encontrando-se estacionados os meios aéreos colocados à disposição da Autoridade Nacional de Proteção Civil, os tripulantes, as equipas helitransportadas e o pessoal de comando e apoio, no âmbito das missões de atividade de proteção e socorro que lhes estão atribuídas e as condições habitacionais para descanso.



Fonte: adaptado de *Manual do Curso de Promoção da Carreira de Bombeiro da Escola Nacional de Bombeiros*

Figura 5. Acionamento do ataque inicial a um incêndio florestal

Os Centros de Meios Aéreos podem integrar qualquer uma das seguintes Bases do Ministério da Administração Interna:

- Base de Helicópteros em Serviço Permanente (funcionamento 24 horas) – Heliporto Base onde estão sedeados um ou mais HESA, e sua tripulação e que é suportado, em disponibilidade permanente, por uma estrutura de apoio
- Heliporto Temporário – Local previamente preparado e definido para aterragem e descolagem de helicópteros, no âmbito da atividade de proteção e socorro
- Pista Temporária – Faixa de terreno preparada e definida para aterragem e descolagem de aeronaves, no âmbito da atividade de proteção e socorro
- Heliportos e Pistas Alternativas – Locais previamente preparados e definidos para aterragem e descolagem de helicópteros, no âmbito do apoio logístico à operação dos meios aéreos de proteção e socorro

No teatro de operações, as tripulações recebem instruções do Comandante das Operações de Socorro, do Comandante de Operações Aéreas ou do Coordenador Aéreo. Em zonas de fronteira dos distritos, os Comandos Distritais de Operações de Socorro que ativarem meios aéreos do distrito vizinho, deverão informar de imediato o Comando Distrital de Operações de Socorro responsável pelo Centro de Meios Aéreos dos mesmos. O acionamento dos meios aéreos em apoio interdistrital é da responsabilidade do Comando Nacional de Operações de Socorro, sem prejuízo das responsabilidades dos Comando Distrital de Operações de Socorro nas zonas de fronteira.

As alterações das ordens de missão são da responsabilidade do Comando Distrital de Operações de Socorro, no caso de se tratar de meios aéreos de ataque inicial, e do Comando Nacional de Operações de Socorro, no caso de se tratar de meios aéreos de ataque ampliado.

Na Tabela 7 identificam-se os Centros de Meios Aéreos do distrito de Portalegre e dos distritos limítrofes.

DISTRITO	CMA's	FREQUÊNCIAS AERONÁUTICAS
Portalegre	• Ponte de Sor	123.350 Mhz
	• Portalegre	123.350 Mhz
Castelo Branco	• Castelo Branco	123.650 Mhz
	• Covilhã	123.650 Mhz
	• Proença-a-Nova	123.650 Mhz
Santarém	• Ferreira do Zêzere	129.850 Mhz
	• Pernes	129.850 Mhz
	• Sardoal	129.850 Mhz
	• Fátima (Giesteira)	129.850 Mhz
Évora	• Estremoz	129.750 Mhz

Fonte: Manual Operacional – Emprego dos Meios Aéreos em Operações de Protecção Civil, 2009

Tabela 7. Centros de Meios Aéreos de Portalegre e distritos confinantes

5. A proteção civil e os incêndios florestais - sistemas e instrumentos da União Europeia

5.1. Número único de emergência (europeu) - 112

O 112, número único de emergência europeu, surgiu em 1991 no contexto do mercado único de livre circulação de pessoas, com o objetivo de garantir um acesso único a serviços de emergência em toda a União. Ainda que a nível internacional se caminhe no sentido da adoção deste número único pela maioria dos Estados-Membros, a verdade é que o 112 não substitui os números de emergência já existentes em cada país. Em muitos países, funciona em paralelo com os números nacionais de emergência. Em Portugal, o número 112 pode ser utilizado, para além da área da saúde, em outras situações de emergência, tais como os incêndios florestais. A chamada é gratuita e está acessível numa base 24h/24h.

5.2. *Grupo de trabalho dos peritos em incêndios florestais*

Grupo de trabalho criado em 2001, por iniciativa da Comissão Europeia (DG Ambiente e JRC – Centro Comum de Investigação⁹) que reúne especialistas dos Estados-Membros na área da prevenção e combate aos incêndios florestais.

O Grupo constitui-se como rede de partilha de informação sobre incêndios florestais na União Europeia e assume-se como fórum de aconselhamento à Comissão Europeia no desenvolvimento de sistemas e ferramentas de apoio à decisão. Para além da produção de relatórios mensais (durante o verão) e anuais de balanço dos incêndios florestais na UE, o Grupo tem contribuído para a produção e validação de índices de risco de incêndio a nível europeu e de metodologias de avaliação da área ardida com recurso a instrumentos de deteção remota. A avaliação das emissões atmosféricas geradas pelos incêndios e a aferição dos potenciais de regeneração em áreas florestais recentemente ardidas são outros dos seus domínios de ação. A representação nacional é assegurada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e peça Autoridade Florestal Nacional.

5.3. *Reserva táctica de meios aéreos para combate aos incêndios florestais*

Projeto, cuja fase experimental decorreu no verão de 2009, tem por objetivo dotar os países da União Europeia de uma reserva tática a empregar no contexto dos incêndios florestais, em complementaridade com os dispositivos nacionais, sempre que as condições meteorológicas o justifiquem. Esta reserva é composta por um módulo de dois aviões pesados anfíbios estacionados em situação de *stand-by*. Ainda que esteja vocacionado para atuar principalmente no território de Portugal, Espanha, França, Itália e Grécia, qualquer outro Estado que participe no Mecanismo

⁹ Centro Comum de Investigação é uma organização de investigação da Comissão Europeia. Através de sete institutos científicos, laboratórios e centros de pesquisa, localizados em cinco países diferentes (Bélgica, Alemanha, Itália, Holanda e Espanha), fornece assessoria técnica e científica necessária ao desenvolvimento de políticas da União Europeia em variados domínios, entre os quais a Proteção Civil. Atualmente, estão em curso alguns projetos de investigação no campo das tecnologias de satélite para monitorização de situações de emergência, como os incêndios florestais e as inundações. (Fonte: Autoridade Nacional de Protecção Civil, 2009)

Comunitário de Proteção Civil¹⁰ pode solicitar ao Centro de Informação e Vigilância da Comissão Europeia (MIC - *Monitoring and Information Center*) o acionamento destes meios em três modalidades distintas **(1)** intervenção imediata, para destinos cuja missão se limite a um dia, regressando à origem **(2)** destacamento com destinos cuja missão implique mais de 24 horas e mais de 500 km a partir da origem **(3)** pré-posicionamento, que não implica atuação dos meios, mas permite estacionar a Força de Reserva em locais onde se preveja a utilidade de aplicação destes em função das condições esperadas.

5.4. Fundo europeu de solidariedade

O Fundo de Solidariedade de União Europeia (FSUE) é um instrumento que pretende dar resposta aos efeitos de catástrofes de dimensão excepcional, representando uma clara manifestação do princípio da solidariedade europeia. Criado como resposta às fortes inundações que assolaram vários países da Europa Central no verão de 2002, foi desde então utilizado em 26 outros eventos: incêndios florestais, sismos, erupções vulcânicas, tempestades e secas, destacando-se a sua utilização em Portugal no ano de 2003, na sequência dos incêndios florestais.

O Fundo de Solidariedade de União Europeia proporciona ajuda financeira não só aos Estados-Membros mas também aos países em processo de adesão, em caso de catástrofe natural de grandes proporções, constituindo um complemento das despesas públicas dos Estados-Membros a ser utilizado nas seguintes situações:

- Restabelecimento imediato do funcionamento das infraestruturas e equipamentos nos domínios da energia, água potável, águas residuais, transporte, telecomunicações, saúde e educação
- Proporcionar alojamento temporário e serviços de emergência para atender às necessidades imediatas da população
- Proteção do património cultural
- Limpeza das áreas sinistradas

¹⁰ O Mecanismo Comunitário de Proteção Civil é um conjunto de medidas e de procedimentos cuja finalidade é a de facilitar uma cooperação reforçada no quadro das intervenções de proteção e socorro em situações de ocorrência ou eminência de uma emergência grave, dentro ou fora do espaço europeu (**Fonte:** Autoridade Nacional de Protecção Civil, 2009)

O Fundo de Solidariedade de União Europeia não foi criado com o objetivo de cobrir todos os custos associados aos desastres naturais. O Fundo é limitado, em princípio, aos danos não cobertos por seguros e não compensa perdas de entidades privadas. As ações a longo prazo – reconstrução duradoura, recuperação económica e prevenção – podem beneficiar de ajudas ao abrigo de outros instrumentos, nomeadamente dos Fundos Estruturais e do FEADER – Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

Qualquer pedido tem de ser recebido no prazo de 10 semanas após os primeiros prejuízos. A Comissão avalia o pedido e decide se deve propor à autoridade orçamental (Parlamento Europeu e Conselho) ativar o Fundo. Uma vez disponibilizado, o montante é pago imediatamente e de uma só vez após a assinatura de um acordo entre a Comissão e o Estado beneficiário.

II – Acordos bilaterais

Os acordos bilaterais têm assumido assim uma importância fundamental no quadro da cooperação portuguesa em matéria de proteção civil, inclusivamente na área de combate aos incêndios florestais com Espanha e França (Tabela 8). Com vista a garantir o cumprimento efetivo dos acordos, são constituídas Comissões Mistas, compostas por representantes das Autoridades de Proteção Civil de ambos os países signatários. Estas Comissões Mistas são órgãos não permanentes que reúnem periodicamente com vista a discutir o planeamento das atividades a desenvolver e o acompanhamento e controlo do seu desenvolvimento.

País	Data	Instrumento legal
Espanha	1992	Protocolo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre cooperação técnica e assistência mútua em matéria de Proteção Civil Decreto nº 49/92DR I-A, nº 291 de 18 de Dezembro de 1992.
	2003	Protocolo adicional sobre ajuda mútua em caso de incêndios florestais nas zonas fronteiriças nas zonas fronteiriças.
França	1995	Acordo entre a República Portuguesa e a República Francesa no domínio da Proteção Civil
	2006	Acordo Administrativo entre o Ministério da Administração Interna de Portugal e o Ministério do Interior de França sobre a intervenção de meios aéreos bombardeiros de água em situações de assistência mútua em caso de incêndios florestais

Fonte: adaptado de *Autoridade Nacional de Protecção Civil, 2009*

Tabela 8. Acordos de cooperação de Portugal com Espanha e França na área dos incêndios florestais

Com o intuito de estabelecer uma estreita colaboração e intercâmbio para um melhor aproveitamento dos recursos, Portugal e Espanha estabeleceram, em 1992, um protocolo no âmbito da Proteção Civil - *Protocolo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Técnica e assistência Mútua em Matéria de Proteção Civil* (aprovado segundo o Decreto nº 49/92, de 18 de Dezembro). A cooperação científica e técnica entre os dois países poderá abranger, de entre outros, as seguintes áreas de atuação **(1)** preparação e realização conjunta de programas e projetos concretos **(2)** envio de técnicos para a prestação de serviços de assessoria e consulta **(3)** aceitação de bolseiros nas instituições de cada uma das partes, tendo como objetivo o aperfeiçoamento profissional e técnico **(4)**

projeto e realização de exercícios conjuntos **(5)** organização de reuniões, encontros, cursos e seminários e **(6)** intercâmbio de informação, documentação, publicações e material didático.

As autoridades competentes dos dois países poderão, em regime de reciprocidade, solicitar ajuda, assistência e socorro em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade, ou na sua previsão. As áreas de assistência e socorro consistem na totalidade dos territórios continentais de Portugal e Espanha. Com o objetivo de facilitar a rápida intervenção dos meios aéreos que participem em operações de socorro, ambos os países deverão conceder autorização permanente de sobrevoo dos respetivos territórios às aeronaves que intervenham na urgência, enquanto necessário.

Os órgãos executivos do referido Protocolo são, pela parte portuguesa, a Autoridade Nacional de Proteção Civil e, pela parte espanhola, a *Dirección General de Protección Civil y Emergencias* (DGPCE). No âmbito do presente Protocolo foi estabelecido pela Comissão Mista (formada pela ANPC e DGPCE) uma adenda em 2003 através do Protocolo adicional - *Protocolo Adicional sobre Ajuda Mútua em Caso de Incêndios Florestais nas Zonas Fronteiriças* - no qual se estabelecem as condições e procedimentos para a prestação de assistência ou socorro e os requisitos para o apoio com meios em caso de emergência provocada por incêndios florestais em zonas transfronteiriças entre Portugal e Espanha, nomeadamente os municípios limítrofes. Dentro das zonas transfronteiriças é dada especial atenção aos incêndios florestais em que **(1)** não estão a ser levados a cabo trabalhos de extinção por parte das autoridades do país afetado e **(2)** que se encontram a menos de 5 km da fronteira e cujas condições de propagação (por exemplo, vento, relevo e material combustível) dão como muito provável que o incêndio passe de um país para o outro num curto período de tempo.

As autoridades competentes para a gestão dos pedidos de assistência e socorro em casos de necessidade urgente resultantes da ocorrência de incêndios florestais nas zonas transfronteiriças, são os Governadores Cívicos¹¹ dos distritos portugueses limítrofes e os Subdelegados do Governo nas províncias espanholas, agindo estes em coordenação com a autoridade competente da Comunidade Autónoma

¹¹ Resolução n.º 13/2011, de 30 de Junho

Presidência do Conselho de Ministros - Conselho de Ministros

Exonera os governadores civís, cometendo aos secretários dos governos civís a responsabilidade de assegurar as actuais funções até à sua redistribuição por outras entidades da administração central e da administração local.

correspondente. Nestes casos, as referidas autoridades devem informar de imediato os respetivos órgãos executivos assim como, da parte de Espanha, a *Dirección General de Conservación de la Naturaleza del Ministerio de Medio Ambiente*, os quais poderão assumir a gestão direta dos pedidos e da prestação de ajuda, de acordo com as suas competências, sempre que considerem que as características da emergência assim o exijam.

O procedimento geral de solicitação e disponibilização de meios é aplicado do seguinte modo: quando a autoridade competente de um dos países tem de solicitar ao outro uma ajuda em meios para a extinção de um incêndio florestal no seu território, deverá fazê-lo diretamente à autoridade competente do país vizinho enviando os dados constantes do formulário de pedido (Anexo 3), mediante comunicação confirmada por fax ou correio eletrónico. A resposta deverá ser feita pelas mesmas vias, indicando se é ou não possível prestar a ajuda solicitada e, em caso afirmativo, informará sobre os meios que pode enviar e respetivas características através de outro formulário (Anexo 4).

O procedimento especial de primeiro ataque a incêndios florestais a menos de 5 km da fronteira aplica-se tendo em conta os seguintes critérios:

1. Nos casos de urgente necessidade, quando o incêndio é detetado em primeiro lugar por uma autoridade competente do país vizinho e se encontra a menos de 5 km da fronteira, e existindo uma forte possibilidade de o mesmo passar de um país para outro num curto espaço de tempo, essa autoridade poderá decidir a intervenção dos serviços de extinção do seu país para contê-lo, sem qualquer outro procedimento que não seja informar previamente a autoridade competente do país onde tem origem o incêndio florestal, para conhecimento desta e para que possa desencadear as suas próprias operações de extinção. A referida intervenção está sempre condicionada à disponibilidade de meios do país que presta o auxílio.
2. As referidas autoridades competentes devem informar de imediato o Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, em Portugal, e a *Dirección General de Protección Civil y Emergencias*, em Espanha, e, caso não o tenha realizado previamente, a *Dirección General de Conservación de la Naturaleza del Ministerio de Medio Ambiente*.

Os Governadores Cívicos e os Subdelegados do Governo, em coordenação com as correspondentes Comunidades Autónomas, colocam reciprocamente à disposição os

mapas de riscos de incêndios florestais nas zonas fronteiriças e os catálogos de meios e recursos disponíveis, assim como a respetiva localização para fins de assistência às emergências ocorridas na área fronteiriça. Esta informação deve estar contemplada num Plano para Ajuda Mútua de Emergências de Incêndios Florestais em Zonas Fronteiriças, a ser elaborado conjuntamente pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, por parte de Portugal, e a *Dirección General de Protección Civil y Emergencias* e a *Dirección General de Conservación de la Naturaleza del Ministerio de Medio Ambiente*, da parte espanhola, com a colaboração de todas as entidades envolvidas no combate aos incêndios florestais nos respetivos países. O referido Plano, que deverá definir o procedimento para a coordenação entre os responsáveis pela direção das operações de combate aos incêndios transfronteiriços e que ocorram em ambos os lados da fronteira, deverá ser submetido à Comissão Internacional de Limites entre Portugal e Espanha.

Os laços estreitos resultantes da proximidade geográfica e cultural têm motivado, ao longo dos anos, uma coordenação a nível operacional que tem vindo a mostrar-se inovadora e eficiente. Em situações de emergência, o princípio do "*act first, inform later*" tem possibilitado uma gestão eficaz das operações nas zonas fronteiriças, e uma colaboração cada vez mais estreita entre os Comandos Distritais de Operações de Socorro e as Comunidades Autónomas vizinhas.

Em Julho de 2007 foi assinada uma Declaração Conjunta entre o Ministério da Administração Interna de Portugal e pelo *Ministerio del Interior* de Espanha em que se previa o alargamento da faixa de assistência mútua prevista no protocolo adicional de 2003 e a extensão gradual do seu âmbito de aplicação a outras situações de emergência para além dos incêndios florestais, designadamente para incêndios urbanos e industriais e operações de busca e salvamento. O referido alargamento de 5 para 15 km, sem autorização prévia, no caso de incêndios florestais nas zonas fronteiriças foi finalmente formalizado, na XXIV Cimeira de Zamora (realizada em Janeiro de 2009). Ainda nesta Cimeira, os Ministros homólogos acordaram em criar um catálogo de meios, comum aos dois países, através do programa informático "ARCE" desenvolvido no âmbito da Associação Ibero-americana de Organismos Governamentais de Defesa e Proteção Civil, com vista à disponibilização de meios e equipamentos que Portugal e Espanha possuem e podem disponibilizar, em caso de catástrofe ou emergência grave na área da proteção civil.

No quadro do referido acordo bilateral, e na sequência dos incêndios florestais ocorridos na Galiza, em 2006, foi constituída uma coluna de socorro em termos de meios humanos, viaturas e equipamentos.

No âmbito dos referidos acordos transfronteiriços, a AFOCELCA (Agrupamento complementar das empresas florestais do grupo Portucel-Soporcel e do grupo ALTRI) e os Sapadores da Estremadura estabeleceram um acordo de colaboração com o objetivo de se poder facultar informação sobre a localização geográfica das propriedades do grupo Portucel/Soporcel e Celbi, no Distrito de Castelo Branco, bem como os meios materiais e humanos alocados a esta região do território, no sentido de eventualmente virem a observar-se ganhos de eficiência no ataque aos incêndios florestais. Durante a época estival, as brigadas móveis terrestres atuarão nas áreas da 1ª intervenção e rescaldo de incêndios florestais, apoiadas com equipamentos que garantem a cobertura total da sua área de proteção e eventual deslocação à zona de Valeverde Del Fresno. Os meios dos sapadores florestais, nomeadamente as torres e meios terrestres, estabelecerão sempre que se justifique contactos com a Afocelca no sentido de auxiliar na vigilância e combate dentro dos limites dos acordos transfronteiriços. Os meios da Afocelca poderão deslocar-se a Espanha para ações de combate ao fogo florestal sempre que se justifique a necessária colaboração com os sapadores florestais da Estremadura. As duas entidades efetuarão as necessárias diligências (por via rádio ou telefone) no sentido de assegurar a melhor coordenação dos meios próprios no combate aos fogos.

III - Bibliografia

AFOCELCA e Autoridade Nacional de Protecção Civil PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO. - 2007. - p. 5.

Amaro António Duarte O socorro em Portugal. Organização, formação e cultura de segurança nos corpos de bombeiros, no quadro da Protecção Civil [Relatório] : Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Doutor em Geografia Humana na Faculdade de Letras da Universidade do Porto. - Porto : [s.n.], 2009. - p. 502.

Autoridade Nacional de Protecção Civil Directiva Operacional Nacional nº 2 – DECIF. Dispositivo especial de combate a incêndios florestais [Relatório]. - [s.l.] : Autoridade Nacional de Protecção Civil, 2010. - p. 120.

Autoridade Nacional de Protecção Civil Organizações, Sistemas e Instrumentos Internacionais de Protecção Civil [Livro]. - [s.l.] : Autoridade Nacional de Protecção Civil, 2009. - p. 72.

Direcção-Geral dos Recursos Naturais Procedimentos na Primeira Intervenção, Apoio ao Combate e Rescaldo [Relatório]. - 2007. - p. 18.

Escola Nacional de Bombeiros Unidades Locais de Formação. Manual de Funcionamento [Livro]. - [s.l.] : Escola Nacional de Bombeiros, 2011. - p. 134.

Ministério da Administração Interna (Portugal) e Ministerio del Interior (Espanha) Protocolo Adicional sobre Ajuda Mútua em Caso de Incêndios Florestais nas Zonas Fronteiriças. - 9 de Março de 1992.

Mota Lucília e Pedroso Manuela Manual sobre a constituição, funcionamento e gestão das equipas de sapadores florestais [Livro]. - Lisboa : Direcção-Geral dos Recursos Florestais, 2004. - p. 56.

Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza Parecer da Quercus sobre o Programa Nacional para a Valorização dos Territórios Comunitários (PNVTC). - 15 de Julho de 2010. - p. 6.

Legislação consultada

- Declaração nº 344/2008, de 2 de Setembro - *Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional*
- Decreto Regulamentar nº 19/2008, de 27 de Novembro – *Estrutura nuclear do Comando da Guarda Nacional Republicana*
- Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho - *Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios*
- Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de Julho - *Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)*
- Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro - *Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios*

- Decreto-Lei nº 220/2007, de 29 de Maio - *Lei Orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica*
- Decreto-lei nº 247/2007, de 27 de Junho - *Regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental*
- Despacho nº 14 254-A/2007, de 4 de Julho - *Regulamento do Programa para Aquisição de Meios de Primeira Intervenção no Combate a Incêndios Florestais*
- Despacho nº 21 722/2008, de 20 de Agosto - *Regulamento dos Cursos de Formação, Ingresso e Promoção do Bombeiro*
- Despacho nº 22 396/2007, de 6 de Agosto - *Criação da Força Especial de Bombeiros (FEB)*
- Lei nº 169/99, de 18 de Setembro - *Estabelece o quadro de competências assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias*
- Lei nº 27/2006, de 3 de Julho - *Lei de Bases da Protecção Civil (LBPC)*
- Lei nº 32/2007, de 13 de Agosto - *Regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros*
- Lei nº 63/2007, de 6 de Novembro - *Lei Orgânica da GNR*
- Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro - *Organização da Protecção Civil Municipal*
- Lei nº 68/1993, de 4 de Setembro - *Lei dos Baldios*
- Portaria nº 1358/2007, de 15 de Outubro - *Equipas de Intervenção Permanentes (EIP)*
- Portaria nº 35/2009, de 16 de Janeiro - *Define o Dispositivo Integrado de Prevenção Estrutural (DIPE) da Autoridade Florestal Nacional (AFN)*
- Resolução nº 13/2011, de 30 de Junho - *Exoneração dos governadores civis*

Sites consultados em Julho e Agosto de 2011

<http://apbte.blogs.sapo.pt/> (Associação Portuguesa de Bombeiros e Técnicos Especialistas)

<http://scrif.igeo.pt> (Rede de Informação de Situações de Emergência)

<http://www.afn.min-agricultura.pt> (Autoridade Florestal Nacional)

<http://www.afocelca.com/> (AFOCELCA)

<http://www.anafre.pt> (Associação Nacional de Freguesias)

<http://www.anbp.pt/> (Associação Nacional de Bombeiros Profissionais)

<http://www.bombeiros.pt/parcerias/apbv.php> (Associação Portuguesa dos Bombeiros Voluntários)

<http://www.emgfa.pt> (Estado-Maior-General das Forças Armadas)

<http://www.enb.pt/> (Escola Nacional de Bombeiros)

<http://www.gnr.pt/> (Guarda Nacional Republicana)

<http://www.ine.pt/> (Instituto Nacional de Estatística)

<http://www.prociv.pt> (Autoridade Nacional de Proteção Civil)